

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.873, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A. - EMT, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 68/2015-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 03/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005176/2014-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A. - EMT a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da EMT, constantes da Resolução Homologatória nº [1.858](#), de 27 de fevereiro de 2015, ficam, em média, reajustadas em -0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos usuários da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.

Paragrafo único. Na vigência das Bandeiras Tarifárias Amarela e Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o valor correspondente fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual de 31,20% (trinta e um vírgula vinte por cento), sendo 32,08% (trinta e dois vírgula zero oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento negativos) relativo aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional das Bandeiras Tarifárias Amarela e Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7, as receitas anuais referentes às instalações de conexão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, Brasnorte Transmissora de Energia S.A. – Brasnorte, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.– EBTE e Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. – ETVG relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela EMT, que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás à EMT, no período de competência de abril de 2015 a março de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no reajuste tarifário anterior e os realizados bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da EMT no valor de R\$ 56.820.809,76 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelos usuários, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela EMT no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os usuários, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº [167](#), de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da EMT referente às geradoras Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera

Energia S.A. para R\$ 319,88 /MWh (trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 8 de abril de 2015.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e de seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O. de 22.04.2015.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EMT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA				
				TUSD		TE	TUSD		TE		
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh		
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	14,30	68,60	357,85	13,88	66,74	364,51		
			FP	4,36	68,60	220,49	3,99	66,74	228,81		
	AZUL APE	NA	P	14,30	10,60	0,00	13,88	10,48	0,00		
			FP	4,36	10,60	0,00	3,99	10,48	0,00		
	DISTRIBUIÇÃO	CELPA	P	14,30	5,90	0,00	13,88	5,83	0,00		
			FP	4,36	5,90	0,00	3,99	5,83	0,00		
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	GERAÇÃO			PCH SEGREDO	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				PCH JOSE FERNANDO	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH ILHA COMPRIDA	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				PCH GARGANTA JARARACA	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH CASCA III	NA	3,65	0,00	0,00	3,56	0,00	0,00
				UHE GUAPORE	NA	5,69	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH CIDEZAL	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				PCH JOSE GELASIO	NA	4,29	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00
				UHE JAURU	NA	5,69	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				UHE JUBA I	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				UHE JUBA II	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH BRACO NORTE III	NA	1,26	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00
				PCH OMBREIRAS	NA	5,69	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH SALTO CORGAO	NA	5,58	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH BRACO NORTE IV	NA	1,26	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00
				PCH SACRE II	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH SAO TADEU	NA	3,15	0,00	0,00	3,05	0,00	0,00
				PCH PARECIS	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				PCH RONDON	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				UTE CUIABA	NA	5,38	0,00	0,00	5,24	0,00	0,00
				PCH INDIAVAÍ	NA	5,69	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH SALTO	NA	5,70	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH TELEGRAFICA	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				PCH SAPEZAL	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				PCH SETE QUEDAS	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH FIGUEIRÓPOLIS	NA	5,60	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH TERRA SANTA	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH PAMPEANA	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH PARANATINGA II	NA	3,67	0,00	0,00	3,63	0,00	0,00
				PCH RONDONOPOLIS	NA	4,29	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00
				PCH SANTA GABRIELA	NA	4,43	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
				PCH DIVISA	NA	6,51	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
				UHE JAURU (CINCO ESTRELAS)	NA	5,73	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00
				PCH INXU	NA	4,03	0,00	0,00	3,91	0,00	0,00
	PCH NHANDU	NA	1,26	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00			
	PCH BOCAIUVA	NA	3,45	0,00	0,00	3,34	0,00	0,00			
	UTE AGRENCO - MT	NA	4,06	0,00	0,00	3,97	0,00	0,00			
	UTE ENERGY GREEN	NA	5,38	0,00	0,00	5,24	0,00	0,00			
	PCH ANTONIO	NA	5,69	0,00	0,00	4,23	0,00	0,00			

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
		BRENNAND (ALTO JAURU)							
		PCH BARUITO	NA	4,42	0,00	0,00	4,33	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	5,38	0,00	0,00	5,24	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	14,06	66,25	357,85	13,76	64,42	364,51
			FP	4,64	66,25	220,49	4,33	64,42	228,81
	AZUL APE	NA	14,06	8,25	0,00	13,76	8,15	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	32,92	78,60	357,85	32,80	76,62	364,51
			FP	11,56	78,60	220,49	11,32	76,62	228,81
	AZUL APE	NA	32,92	20,60	0,00	32,80	20,36	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	GERAÇÃO	NA	NA	4,17	0,00	0,00	4,22	0,00	0,00
	AZUL	NA	P	32,92	78,60	357,85	32,80	76,62	364,51
			FP	11,56	78,60	220,49	11,32	76,62	228,81
	AZUL APE	NA	P	32,92	20,60	0,00	32,80	20,36	0,00
			FP	11,56	20,60	0,00	11,32	20,36	0,00
	VERDE	NA	NA	11,56	0,00	0,00	11,32	0,00	0,00
			P	0,00	875,15	357,85	0,00	870,18	364,51
	VERDE APE	NA	FP	0,00	78,60	220,49	0,00	76,62	228,81
			NA	11,56	0,00	0,00	11,32	0,00	0,00
	CONVENCIONAL	NA	P	0,00	817,15	0,00	0,00	813,91	0,00
			FP	0,00	20,60	0,00	0,00	20,36	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	NA	NA	35,26	78,60	231,94	34,94	76,62	240,12
			P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
		CELTINS	NA	FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39
NA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
P				18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
ENERSUL		NA	FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
COOSALUZ		NA	FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39	0,00
			NA	0,00	0,00	207,71	0,00	0,00	215,69
			P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
GERAÇÃO		NA	NA	4,01	0,00	0,00	4,07	0,00	0,00
AZUL	NA	P	32,92	78,49	357,85	32,80	76,51	364,51	
		FP	11,56	78,49	220,49	11,32	76,51	228,81	
AZUL APE	NA	P	32,92	20,49	0,00	32,80	20,25	0,00	
		FP	11,56	20,49	0,00	11,32	20,25	0,00	
VERDE	NA	NA	11,56	0,00	0,00	11,32	0,00	0,00	
		P	0,00	875,04	357,85	0,00	870,07	364,51	
VERDE APE	NA	FP	0,00	78,49	220,49	0,00	76,51	228,81	
		NA	11,56	0,00	0,00	11,32	0,00	0,00	
CONVENCIONAL	NA	P	0,00	817,04	0,00	0,00	813,80	0,00	
		FP	0,00	20,49	0,00	0,00	20,25	0,00	
DISTRIBUIÇÃO	NA	NA	35,26	78,49	231,94	34,94	76,51	240,12	
		P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00	
	CELG	NA	FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CELTINS	NA	P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
			FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		ENERSUL	P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
			FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		COOSALUZ	P	18,31	12,55	0,00	18,01	12,39	0,00
			FP	6,84	12,55	0,00	6,54	12,39	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,01	0,00	0,00	4,07	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EMT).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA						
					TUSD		TE	TUSD		TE				
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh				
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	486,28	357,85	0,00	482,99	364,51				
				INT	0,00	331,80	220,49	0,00	328,94	228,81				
				FP	0,00	177,33	220,49	0,00	174,88	228,81				
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	233,26	231,94	0,00	230,66	240,12				
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	226,92	231,94	0,00	224,91	240,12				
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	340,39	250,49	0,00	338,09	255,15				
				INT	0,00	232,26	154,34	0,00	230,26	160,17				
				FP	0,00	124,13	154,34	0,00	122,42	160,17				
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	163,28	162,35	0,00	161,46	168,09				
				BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	340,39	250,49	0,00	338,09	255,15	
							INT	0,00	232,26	154,34	0,00	230,26	160,17	
	FP	0,00	124,13				154,34	0,00	122,42	160,17				
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	163,28	162,35	0,00	161,46	168,09				
				BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	291,77	214,71	0,00	289,79	218,70	
							INT	0,00	199,08	132,29	0,00	197,36	137,29	
	FP	0,00	106,40				132,29	0,00	104,93	137,29				
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	139,96	139,16	0,00	138,40	144,07				
				B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	512,91	357,85	0,00	509,55	364,51
								INT	0,00	347,78	220,49	0,00	344,87	228,81
	FP	0,00	182,66					220,49	0,00	180,20	228,81			
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	233,26	231,94	0,00	230,66	240,12					
			B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	128,29	127,56	0,00	126,86	132,07	
B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00				139,96	139,16	0,00	138,40	144,07				

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EMT).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A4	49,72%	49,72%	49,72%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL, VERDE E CONVENCIONAL DO QUADRO 1.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010) (EMT).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,69	8,14	16,28	48,88
II - Aferição de medidor	7,33	12,21	16,28	81,49
III - Verificação de nível de tensão	7,33	12,21	14,66	81,49
IV - Religação normal	6,50	8,95	26,87	81,49
V - Religação de urgência	32,58	48,88	81,49	162,97
VI - Segunda via de fatura	2,43	2,43	2,43	4,88
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,43	2,43	2,43	4,88
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,69	8,14	16,28	48,88
IX - Desligamento programado	32,58	48,88	81,49	162,97
X - Religação programada	32,58	48,88	81,49	162,97
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,69	8,14	16,28	48,88
XII - Comissionamento de obra	17,06	24,42	48,83	146,64
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,69	8,14	16,28	48,88
XVI - Custo administrativo de inspeção	96,65	145,02	241,75	3.223,32

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010) (EMT).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3	A2
K	371,13	259,83	222,59	371,13	427,63	427,63	133,98	109,16
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	8,67	6,07	5,20	8,67	9,99	9,99	3,13	2,55
WACC DEPOIS DOS TRIBUTOS (%)	7,50%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	671.947.934,67							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,76%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	383.140.506,76							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012) (EMT).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	30,93	30,93	12,20	11,84
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	9,99	9,99	3,13	2,55
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	886.005.014,46			
PD Médio	1,11			
β	23,65%			

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (EMT).

Vigente no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL
Brasnorte Transmissora de Energia S.A. – Brasnorte. Contrato 003/2008	EMT	R\$ 91.983,53
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. Contrato 058/2001	EMT	R\$ 1.988.313,82
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. Contrato 004/2011	EMT	R\$ 587.194,92
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. Contrato 013/2011	EMT	R\$ 268.585,93
Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. – EBTE. Contrato 011/2008	EMT	R\$ 387.493,78
Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. – ETVG. Contrato 018/2010	EMT	R\$ 434.949,11

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EMT).

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.459.982,76	2.507.122,41	4.967.105,17
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	225.721,11	2.366.267,40	2.591.988,51
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	52.228,12	947.250,69	999.478,81
SUBSIDIO RURAL	622.627,19	7.599.427,75	8.222.054,94
SUBSIDIO IRRIGANTE/AGRICULTOR	131.193,19	1.944.727,54	2.075.920,73
TOTAL	3.491.752,39	15.364.795,78	18.856.548,17